



ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica
XIII Jornada de Pesquisa
IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL: DA COMPETÊNCIA INTERNACIONAL¹

Marília Moraes Bortolotti²

INTRODUÇÃO: Os magistrados exercem jurisdição, mas o fazem observando determinadas limitações, visando ao controle de legalidade das decisões e interesse da coletividade na obtenção de sentenças equânimes e criação de órgãos jurisdicionais especializados. Diversos são os questionamentos a serem feitos a fim de buscar o juízo competente, e dentre eles estão aqueles que condizem com a competência ou não da Justiça brasileira, consoante disposições dos artigos 88 a 90 do Código de Processo Civil, denominada competência internacional, que se subdivide em concorrente e exclusiva. Ainda, além das regras previstas no ordenamento jurídico de cada Estado, em se tratando de competência internacional, os tratados, convenções e protocolos firmados entre os países, observados os requisitos de ratificação e promulgação destes, podem vir a derrogar as regras gerais postas no sistema jurídico do Estado-membro, razão pela qual é extremamente relevante o seu exame. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa foi desenvolvida a partir do método hermenêutico e da análise comparativa das legislações e jurisprudências existentes a respeito de processo civil internacional nos países-membros da Comunidade Européia e no Brasil. Para tanto se realizou uma coleta das legislações, tratados, acordos e convenções internacionais no tocante à competência de cada Estado-membro em conflitos envolvendo outros Estados, principalmente o modelo de cooperação jurisdicional da União Européia. Além das normas jurídicas foram analisados textos sobre o tema pesquisado, publicados em livros, revistas e em endereços eletrônicos. **RESULTADOS PARCIAIS:** A legislação costuma atender ao princípio da efetividade, no qual o julgador brasileiro somente atua em lides vinculadas direta ou indiretamente a país estrangeiro se houver possibilidade de cumprimento da decisão. Nesse sentido, os Estados têm adotado o limite fronteiro físico como critério limitador do exercício da jurisdição, acentuando a soberania estatal e, por conseguinte, facilitando o cumprimento – eficaz – da função jurisdicional. Entretanto, é possível a eleição de tribunal internacional, os quais têm origem em tratados que produzem efeitos, a priori, limitados aos Estados contratantes. Na União Européia, o sistema de cooperação judiciária se evidencia através de convenções e tratados assinados pelos países-membros – e signatários não membros, como o que ocorre com a Convenção de Lugano – entre os quais se destacam o Tratado de Maastricht, que além de fixar a cooperação jurisdicional como questão de interesse comum dos Estados-membros, estabeleceu os três pilares da União Européia: as comunidades; a política externa e de segurança comum; e a cooperação nos domínios da justiça e negócios internos; Convenção de Bruxelas, relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial; Convenção de Lugano, a qual foi celebrada no intuito de promover a extensão dos princípios adotados na Convenção de Bruxelas também aos Estados-membros da Associação Européia de Livre Comércio – EFTA, ou seja, àqueles não membros da União Européia; e a Convenção de Roma, que dispõe sobre a lei aplicável às obrigações contratuais. **DISCUSSÕES E CONCLUSÕES:** No âmbito do direito internacional os Estados independentes são tidos como soberanos, entretanto, o poder do soberano, ainda que em regra seja ilimitado e discricionário, deve observar limites estabelecidos pelo próprio Estado, seja por



ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica
XIII Jornada de Pesquisa
IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



intermédio de leis editadas por este ente, seja no âmbito internacional através de tratados e acordos internacionais firmados com outros Estados ou organizações internacionais dotadas de personalidade de direito internacional público. Por derradeiro, é necessário assegurar a aplicação dessas normas de direito internacional e as regras previstas nos tratados e convenções, razão pela qual, no Brasil, os mecanismos de cooperação judiciária deveriam ter maior repercussão, como o exemplo da Comunidade Européia.

¹ Trabalho de pesquisa PROBIC/UNIFRA.

² Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Centro Universitário Franciscano-UNIFRA.